

1971

Législation Missionnaire Portugaise — (4-VIII-1927)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). *Législation Missionnaire Portugaise*. In *Angola: 1904-1967*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1927 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1904-1967 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LÉGISLATION MISSIONNAIRE PORTUGAISE

(4-VIII-1927)

SOMMAIRE — *Exemption de la contribution d'enregistrement des acquisitions, légats et donations faites aux Collèges de formation missionnaire.*

DECRETO N.º 14 041

Sendo exclusivamente de interesse social as aquisições por título oneroso feitas pelas corporações missionárias portuguesas para os estabelecimentos de formação de missionários e auxiliares, a que se refere o decreto n.º 12 485, de 13 de Outubro de 1926, que aprovou o Estatuto Orgânico das Missões Católicas Portuguesas da África e Timor.

Considerando que a isenção do pagamento da contribuição do registo, a que se refere o § 1.º do artigo 10.º do mesmo decreto, deve ter o carácter de generalidade, applicando-se tanto às aquisições por título oneroso, como às por título gratuito; usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12 740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — O § 1.º do artigo 10.º do decreto n.º 12 485, de 13 de Outubro de 1926, passa a ter a seguinte redacção:

«§ 1.º — Os referidos colégios missionários são isentos do pagamento de contribuição de registo pelos bens que adquirirem por título oneroso e por quaisquer legados e doações que desde já ficam autorizados a aceitar. As suas propriedades, mesmo arrendadas anteriormente à data deste diploma, são

isentas de contribuição predial enquanto os mesmos colégios se destinarem à formação missionária».

Art. 2.º — Este decreto considera-se em vigor desde o dia 1 de Julho do corrente ano e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias

Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Agosto de 1927.

António Oscar de Fragoso Carmona — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

DIÁRIO DO GOVERNO, 1927, 1.ª Série, n.º 166,
p. 1555.